LEI Nº 029

De, 15 de Julho de 1993.

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNI-CIPAL A PROCEDER PINTURA NA PARTE EXTERNA DOS IMÓVEIS QUE COMPÕEM O CONJUNTO DA COOPERATIVA AGRO-PECUÁRIA DE QUATIS.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, sanciona a seguinte Lei:

Lei nº: 029, de 15 de julho de 1993.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, diretamente ou por empreitada, a pintura da parte externa dos imóveis que compõem o conjunto de propriedade da Cooperativa, à Praça Dr. Teixeira Brandão, e Rua Dr. Faustino Pinheiro.

Art. 2º - Em contra-partida pela presente autorização ficam quitadas todos os débitos decorrentes da utilização das dependências da Cooperativa Agro-pecuária de Quatis, pela Prefeitura e Câmara Municipais, durante os meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 1993.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 15 de Julho de 1993.

JOSÉ LAERTE D'ELIAS PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS